



Presidência da República  
Controladoria-Geral da União

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO Nº 12/2010, CELEBRADO  
ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DA  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A  
EMPRESA VR CONSULTORIA &  
SERVIÇOS GERAIS LTDA. EPP.**

A **UNIÃO**, representada pela **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10 andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor, Sr. **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pelo Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2007, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.041299/2009-17, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **CONTRATO Nº 12/2010**, celebrado com a empresa **VR CONSULTORIA & SERVIÇOS GERAIS LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ nº 08.573.956/0001-94, com sede na Travessa 14 de março, nº 655 sala "b" – Bairro Umarizal – Belém - PA, decorrente do Pregão nº 3/2010.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Fica rescindido unilateralmente, a partir de **15 de outubro de 2012**, o Contrato nº 12/2010, celebrado entre a Controladoria-Geral da União-CGU e a Empresa **VR Consultoria & Serviços Gerais Ltda. EPP**, cujo objeto é a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS**

Esta rescisão ocorre unilateralmente, tendo em vista o cometimento reiterado de falhas na execução contratual pela Contratada e os prejuízos que estão sendo causados à Controladoria-Geral da União, nos termos do inciso VIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta no processo nº 00190.041299/2009-17.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços até 14 de outubro de 2012.

A Contratante fica autorizada a glosar da última fatura, o valor de R\$ 7.050,17 (sete mil, cinquenta reais e dezessete centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, referente à multa rescisória, conforme disposto na alínea "i" da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato nº 12/2010 e nos Pareceres nºs 180 e 216/2012 ASJUR/CGU-PR, de 3 de setembro de 2012 e 3 de outubro de 2012.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Brasília - DF, 09 de outubro de 2012.



---

**CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**  
Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**

### TESTEMUNHAS:



---

NOME: *Maria Eliani de Costa Melo*  
CPF:   
RG: 



---

NOME: *Alexandre Ferreira de Macedo*  
CPF:   
RG: 